



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta- Feira 19 de Novembro de 2003--Nº 2061 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### DIA DA SOLIDARIEDADE – NATAL SEM FOME

A Secretaria Municipal de Ação Social de Cachoeiro realizou na tarde de segunda-feira, no Teatro Municipal Rubem Braga, o lançamento de mais uma edição do Dia da Solidariedade – evento promovido anualmente em prol do Natal dos mais carentes de nosso município.

Somente no lançamento da campanha, que neste ano tem o tema “Natal Sem Fome”, a secretária municipal de Ação Social Norma Ayub conseguiu arrecadar entre o público presente, uma quantidade de 6 toneladas e meia de alimentos não perecíveis.

O dia “D” da campanha, quando a secretária municipal Norma Ayub e suas equipes (trabalho e voluntários) percorrerão todos os bairros do município arrecadando alimentos, será no dia 29, último sábado do mês de novembro, a partir das 08h00, com saída da Casa da Sopa “Mãe Dalila”.

#### ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL VISITARÃO A CÂMARA MUNICIPAL

Alunos do 1º ano do Ensino Médio da Escola Agostinho Simonato visitarão a Câmara na próxima quinta-feira, dia 20, às 14h00. Os estudantes serão acompanhados pela professora de História Marlene César, que pretende mostrar aos jovens as instalações e o funcionamento da Câmara, incluindo o processo legislativo e a reunião em plenário. “No ano que vem, muitos já serão eleitores e por isso é importante que eles conheçam melhor o Legislativo Municipal”, diz a professora.

#### APRENDER A APREENDER

Estão abertas as inscrições para o curso Aprender a Aprender, uma parceria do Sebrae/ES com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro - Semuc. O local do curso será a Casa do Estudante e a inscrição tem o valor de R\$5,00, dando direito ao participante ao material didático e certificado de conclusão apresentando carga horária de 24 horas.

Para participar, é preciso ter a idade mínima de 16 anos.

O curso objetiva dar orientação na área de Gestão Empresarial para pessoas que querem abrir seu próprio negócio, ou para aquelas que já possuem seu negócio e

desejam implementá-lo. “O curso abre caminhos para quem quer se aventurar no mundo dos negócios”, explica Fabíola Depes, diretora de Turismo da Semuc.

Serão formadas duas turmas, sendo que a primeira delas terá como monitora de aprendizagem, Fabíola Depes, com aulas entre os dias 24 de novembro e 3 de dezembro, das 18h00 às 20h30. A segunda turma, tendo como monitora de aprendizagem a professora Rosana Mara Vieira Martins, terá as aulas ministradas entre os dias 24 de dezembro e 11 de dezembro, também das 18h30 às 20h30.

As pessoas interessadas deverão procurar o Departamento de Turismo, na Semuc, das 12h00 às 18h00, nos dias 19 e 20 de novembro (quarta e quinta-feira). Maiores informações: 3155-5334.

#### NOSSOCRÉDITO INFORMA CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Os pequenos empreendedores interessados em financiar seu maquinário para marcenaria, sapataria, carpintaria, artesanato, alfaiataria e demais assemelhados, ou que desejam ampliar seus pequenos comércios, como feirantes, serviços de armarinhos, lanchonete, etc, e que, para tanto, necessitam de financiamento, no antigo Banco do Povo, hoje agência Nossocrédito, disponibiliza financiamento de R\$ 200 a R\$ 5 mil, a juros de 1% ao mês.

O prazo para capital de giro é de até 6 meses, com prestações mensais fixas e sem carência; para investimento fixo, o prazo total é de até 12 meses, incluída carência, com prestações mensais fixas. Existe também o prazo de carência de até 3 meses, de acordo com especificidade, e já está incluído no prazo total.

As garantias exigidas pelo Programa são as reais, de alienação fiduciária de 100% dos bens financiados, e as pessoais, com aval de pessoa física sem restrição no SPC ou Serasa, podendo ser parente de primeiro grau, desde que não resida na mesma casa, e que comprove o rendimento líquido. Trinta por cento do rendimento líquido deve ser igual ou maior do que a prestação.

Os itens financiáveis são compra de mercadorias e matérias-primas industrializáveis e consertos de máquinas e equipamentos.

Aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas novas ou usadas, reforma e ampliação de instalações físicas ligadas à atividade, móveis e utensílios, motocicletas, bicicletas de cargas e trailer, reparos em veículos utilitários que objetivem a sua manutenção, adaptação ou adequação a atividades produtivas específicas, aquisição de aparelhos de fax e computadores,

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal	
<b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice - Prefeito	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela:	
<b>DATA CI</b>	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
<b>ASSINATURAS</b>	
Trimestral .....	R\$ 50,00
Semestral .....	R\$ 100,00
Anual .....	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

inclusive impressoras, periféricos e software, desde que relacionados à atividade fim ou que sejam essenciais ao desempenho da atividade, são itens do investimento fixo.

Os itens não financiáveis são os insumos para o setor agropecuário, tais como sementes, mudas, matrizes de animais, adubos e fertilizantes para o setor agropecuário, pagamentos de dívidas, aquisição de veículos de passeio e barcos para pesca artesanal (lazer), despesas com a manutenção, tais como jogo de pneus, combustível, lanternagem, pintura, recuperação em função de batidas e acidentes, e atividades ilegais, incluindo a comercialização de produtos contrabandeados, fabricação e comercialização de produtos com marcas pirateadas, itens que firam as leis ambientais, entre outros.

### CEAME FORMA INTERNOS EM ELETRICIDADE PREDIAL

Dez internos do Centro de Atendimento ao Adolescente 'Newton Meireles' receberão hoje, 19/11, às 18h00, o certificado conferido pelo Senae, de conclusão do curso de Eletricidade Predial. Estarão presentes, ao evento, a juíza Ângela Cristina e a promotora Luzia Aparecida de Freitas Volpato.

Os internos do Ceame, atualmente em número de vinte e três jovens entre 12 a 18 anos, têm, atualmente, aulas de Educação Física, com estagiários da São Camilo, às quartas-feiras, pela manhã e à tarde. Aos sábados, pela manhã, estagiários da São Camilo, da área de História, têm aulas de aplicação na agricultura, aprendendo a trabalhar a terra, com horticultura e fruticultura. Paralelo a essas aulas, os

alunos receberão informações na área de higiene, com estagiários da São Camilo na área de enfermagem.

Por outro lado, nove internos iniciaram, no último dia 18/10, um curso de Informática, no Sindicato dos Servidores da Área de Saúde.

"Com esses cursos e treinamentos, e sentindo a atenção da sociedade, da Prefeitura Municipal e da Justiça, que têm se desvelado no esforço de oferecer-lhes novas oportunidades, nossos jovens do Ceame vão se sentindo valorizados, aumentando, assim, nossa esperança em sua recuperação", alega, agradecido, o coordenador do Ceame Ormando Stefanato Filho.

### HOSPITAL INFANTIL EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2004

Na tarde de ontem, doze coordenadores de diferentes setores do Hospital Infantil Francisco de Assis, juntamente com a diretora do hospital Rosemary Saloto Rocha e o superintendente Álvaro Scalabrin estiveram reunidos para fazer o levantamento e diagnóstico de toda a situação do hospital, inclusive cumprindo um compromisso assumido com o prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço.

Como primeira etapa para a elaboração do planejamento estratégico, foi feito o diagnóstico dos itens facilitadores do trabalho, das dificuldades encontradas e dos custos por setor, fazendo, assim, o mapeamento das necessidades do hospital.

Com toda essa informação reunida, o hospital, que conta com 178 funcionários, irá iniciar, então, o planejamento estratégico e participativo para 2004, "buscando traçar metas diante do diagnóstico e ferramentas que serão usadas para prestar serviço à sociedade, com trabalho de excelência, apesar da crise por que passa a saúde no Brasil, em especial as instituições filantrópicas, com, inclusive, sobrecarga de trabalho", explicou o superintendente Álvaro Scalabrin. E acrescentou, "com essas providências, já nos preparamos para assumir o mais moderno hospital infantil do Brasil, no ano que vem. O Hospital Infantil já cumpriu a sua função histórica. O novo hospital, com mais espaço e novos serviços, servirá nossas crianças não só em quantidade, mas também na diversidade de atendimentos", disse o superintendente Álvaro Scalabrin.

### PROCON ALERTA: HÁ DIFERENÇA ENTRE LEITE E BEBIDA LÁCTEA

Inúmeros consumidores têm procurado o Procon / Cachoeiro, com dúvidas referentes ao consumo de bebidas lácteas. Assim, o Procon traz considerações sobre essa 'nova' bebida, vendida a preço inferior ao do leite.

A diferença maior entre a bebida láctea e o leite regular é o valor nutricional. A bebida láctea tem apenas 1,2% de proteína, enquanto que o leite tem, no mínimo, 3%. A explicação está no fato de que a bebida Láctea é uma mistura de leite com soro de queijo. Uma mistura que reduz o custo do produto, tornando o preço 20% a 30% mais barato, que o leite longa vida.

No entanto, o consumidor acredita que a bebida Láctea e leite são a mesma coisa. Assim, o Ministério da Agricultura expediu a Portaria DIPOA nº 04, para que haja a realização de uma audiência pública entre os produtores de leite, visando sugestões para, após essa audiência, ser regulamentado o assunto.

Foram apresentadas, então, as seguintes sugestões: embalagens diferentes para as bebidas lácteas (dois terços na cor laranja); a retirada do termo 'longa vida' das embalagens; que seja aumentado o valor protéico para 2% (40% de soro); um corante para mudar a cor do produto, etc. O Ministério da Agricultura está em fase final sobre a normatização do termo, e, em breve, serão trazidas para a população as determinações e a fiscalização da adoção, pelos fornecedores.

Vale ressaltar que a bebida láctea não traz nenhum mal à saúde; pelo seu baixo valor protéico, entretanto, não traz os mesmos benefícios que o leite.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5491**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO COM A DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, através da **MITRA DIOCESANA**, inscrita no CNPJ sob o número 27.071.950/0001-63, **Termo de Parceria** ou **Contrato de Permissão de Uso** de um imóvel constante de parte de área de terra medindo 1.918.170,00m<sup>2</sup> (um milhão, novecentos e dezoito mil e cento e setenta metros quadrados), suas benfeitorias e edificações, situado na Fazenda Monte Líbano, registrado no CRI desta Comarca sob nº 25.196 de ordem, livro 3-AF, fls. 290, para instalação do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos, que será coordenado e administrado pelo Grupo Executivo Diocesano do Movimento de Cursilho de Cristandade da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º** - A área de terra de que trata o “caput” deste artigo será demarcada pelo Poder Executivo, com exclusão de terrenos destinados ao frigorífico municipal e área verde.

**§ 2º** - Os beneficiados por esta lei não poderão modificar o objeto do Contrato ou do Termo de Parceria, que se destinará exclusivamente à recuperação de Dependentes Químicos, preferencialmente a atendimento de menores.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decretos de regulamentação da presente Lei, com poderes para: exigir o cumprimento das obrigações que estarão previstas no instrumento legal a ser celebrado entre as instituições; prestar auxílio à entidade gestora, participar de projetos e/ou programas voltados ao atendimento da comunidade; fiscalizar a administração e a aplicação de recursos; colocar à disposição da entidade servidores públicos e equipamentos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5492**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 63, da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 63** – Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso multifamiliar e edificados no mesmo terreno, ainda que de um único proprietário, desde que seus moradores, pertençam a uma única família, e não tenha renda superior a 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovada através de documentos e de sindicância realizada pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º** - A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedido, somente para os imóveis cedidos para moradia e não tenha fins comerciais e lucrativos para seus proprietários.

**§ 2º** - Verificada alteração na situação sócio-econômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 03 (três) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5493**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS, NOS TERMOS DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, órgão de aconselhamento do Prefeito Municipal na definição das tarifas públicas para os serviços concedidos através de processo regular de licitação ou por autorização para exploração com base em legislação municipal, excetuando, neste caso, o saneamento básico que obedece legislação específica.

**§ 1º** - O Conselho de que trata o “caput” deste artigo compõe-se de 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos :

I.01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II.02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, do § 2º do Art. 128 da LOM;

III.01 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais;

IV.01 (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo do Município;

V.01 (um) representante das Associações de Moradores de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Transporte a Presidência do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, que passa a ser o seu 7º (sétimo) membro efetivo, considerando que um órgão de aconselhamento e deliberativo não poderá contar em sua composição com um número par de membros, no que se refere ao encaminhamento e votação das matérias, exercendo, portanto, o Presidente, as tarefas de coordenação geral dos trabalhos, e em caso de empates em votação de matérias, competirá ao mesmo o voto de desempate.

**Art. 2º** - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas serão aqueles indicados pelas instituições, através dos responsáveis pelos órgãos de que trata os incisos I e II do artigo anterior, que indicarão também seus respectivos suplentes e, no caso dos incisos III a V, os representantes e seus suplentes, serão indicados pela Diretoria da Entidade, com a homologação e nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º - O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.

§ 2º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 3º - Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares inadiáveis e o respectivo suplente assumirá o cargo, até o término da licença.

**Art. 3º** - Compete ao **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, entre outras matérias correlatas, as seguintes atribuições :

I – propor, após parecer de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, com base em planilhas e requerimentos protocolizados na Prefeitura, o reajustamento das tarifas de serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou

autorizados, especialmente as tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano e de táxis, a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – avaliar, com base em subsídios da Comissão de que trata o inciso anterior, semestralmente, a qualidade dos serviços públicos concedidos e prestados à população, remetendo o devido Relatório ao Prefeito Municipal, para que este adote as providências necessárias;

III – emitir parecer final sobre as reclamações dos usuários, relativas ao sistema tarifário do Município e à prestação dos serviços públicos municipais, em processos analisados e orientados pela Comissão em epígrafe;

IV – emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões relativas aos serviços públicos municipais;

V – sugerir ao Prefeito Municipal, consubstanciado em estudos da Comissão, medidas necessárias aos interesses dos usuários, no sentido de aprimoramento dos serviços públicos municipais prestados sob a forma de concessão, permissão ou autorização;

VI – apurar, através de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, os custos dos serviços públicos municipais para servir de base à fixação ou reajustamento das tarifas, com critérios justos para as empresas prestadoras dos serviços e para os usuários;

VII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o ao referendo do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – Na fixação ou reajustamento das tarifas dos serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, o Conselho, sempre que possível, dará tratamento diferenciado às classes de menor poder aquisitivo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Transporte e Tarifas será dirigido pelo seu Presidente que, para assessoramento das reuniões e das atividades inerentes, contará com um Secretário, cujo cargo será exercido por servidor público municipal, com título de nível superior completo, com anuência do Chefe do Poder Executivo, que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

§ 1º - Compete ao Presidente :

I – presidir, dirigir e administrar o Conselho;

II – representar o Conselho perante as Autoridades Públicas federais, estaduais e municipais, em Juízo e fora dele;

III – convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, através de ofício, especificando a pauta da

reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;

IV – distribuir os processos entre os Conselheiros, para estudo e parecer;

V – dar posse ao suplente, no caso de vaga do cargo;

VI – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VIII – verificar se há "quorum" para deliberação do Conselho;

IX – determinar a leitura da Ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

X – assinar a Ata, uma vez aprovada, juntamente com todos os membros presentes à reunião;

XI – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Conselheiros que infringirem normas do Regimento Interno;

XII – conceder a palavra aos Conselheiros, não consentindo divagações ou debates estranhos à matéria em julgamento;

XIII – declarar findo o prazo facultado ao Conselheiro para fazer uso da palavra;

XIV – colocar as matérias em discussão e votação, após verificação do "quorum";

XV – votar nos casos em que houver empate;

XVI – anunciar o resultado das votações;

XVII – encaminhar as decisões do Conselho para referendo do Prefeito Municipal;

XVIII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Conselho, se omissos do Regimento Interno;

XIX – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XX – designar relator para o estudo preliminar de matérias de sua competência ou que lhes forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

XXI – assinar e enviar ao Prefeito Municipal o Relatório semestral sobre a qualidade dos serviços públicos municipais;

XXII – enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o devido parecer, os processos oriundos de reclamações dos usuários, e outros expedientes sujeitos à decisão superior;

XXIII – convocar o membro suplente em caso de licença do membro efetivo;

XXIV – convocar o seu próprio substituto, quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer à reunião do Conselho;

XXV – conceder licença ao Conselheiro que a solicitar nos casos previstos neste Regimento;

XXVI – declarar a perda do mandato do Conselheiro nos casos previstos neste Regimento, comunicando ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação do novo membro;

XXVII – praticar todos os atos necessários ao andamento normal dos trabalhos do Conselho, inclusive requisitar servidores para a Secretaria do Conselho.

#### § 2º - Compete ao Secretário:

I - a coordenação dos trabalhos da Secretaria e de todos os procedimentos inerentes à função;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros, processos, documentos, correspondências e demais materiais do Conselho;

III - organizar as pastas com todas as leis municipais, estaduais e federais pertinentes às atribuições do Conselho;

IV - promover a entrega das correspondências;

V - controlar a distribuição de processos e outros expedientes aos Conselheiros, por determinação do Presidente do Conselho, e cobrar a sua devolução no prazo regimental;

VI - lavrar, assinar e ler as Atas das reuniões do Conselho;

VII - manter atualizados os livros de atas, de protocolo e de comparecimento dos conselheiros;

VIII - assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;

IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e remetê-los aos seus destinatários;

X - cumprir as determinações do Presidente.

§ 3º - O Secretário será substituído, em suas faltas eventuais, por um Conselheiro escolhido pelo Presidente.

#### § 4º - São atribuições dos Membros Conselheiros

I – participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;

II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III – propor regime de urgência para discussão e votação de qualquer matéria

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar com zelo as funções para as quais for designado;

VI – relatar, dentro do prazo, os processos que lhe forem distribuídos;

VII – respeitar às normas regimentais;

VIII - assinar as Atas das reuniões do Conselho às quais comparecer;

IX – apresentar retificações ou impugnações das Atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer questões relacionadas com suas atribuições.

§ 5º - É vedado aos Conselheiros e Membros da Comissão:

I – usar da palavra sem autorização do Presidente, ou com finalidade diversa da matéria em discussão;

II – falar sobre matéria vencida;

III – ultrapassar o tempo regimental para uso da palavra;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, serão bimestrais e realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, na

primeira terça-feira do mês, em horário a ser definido pela Presidência no documento convocatório, salvo motivo de força maior, quando será transferida para outra data, previamente comunicada aos Conselheiros

§ 1º - As reuniões serão:

I – ordinárias, nos dias, local e horário previsto no artigo anterior;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.

§ 2º – As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.

§ 3º – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discussão de matérias, o *quorum* exigido será o da maioria simples de seus membros e, não havendo *quorum*, transcorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado no documento de convocação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de três dias e máximo de cinco dias.

II – para votação de matérias, o *quorum* exigido, será o da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples.

§ 4º – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, desde que aprovada pelo Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada útil ao esclarecimento de questões de competência do Conselho Municipal de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** – A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas será a seguinte :

I – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações ao Presidente do Conselho;

IV – Ordem do Dia.

§ 1º – A leitura da Ata poderá ser dispensada se a cópia da mesma houver sido distribuída, previamente, aos Conselheiros.

§ 2º – O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos e expedientes de interesse do Conselho.

§ 3º – A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as matérias em pauta.

§ 4º – A discussão das matérias em pauta terá início com a leitura do parecer do Relator, e na sequência serão obedecidas as orientações seguintes:

I – nas discussões, cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto por, no máximo, dez minutos, com exceção do Relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos forem solicitados.

II – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

III – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a saber:

a) a votação simbólica realizar-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam e de pé os que desaprovam a proposição em julgamento;

b) a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho responder "Sim" ou "Não", conforme for favorável ou contrário à aprovação da matéria;

c) a votação nominal será a regra geral para as votações, somente sendo simbólica por decisão da maioria dos presentes.

§ 5º – Cumprido o disposto no § 4º e incisos, e findo o processo de votação, conforme estabelecido no Inciso III anterior, o Presidente comunicará o resultado, declarando quantos membros votaram favoravelmente à proposição, quantos desaprovaram e quantos se abstiveram de votar, obedecendo, ainda, o seguinte:

I – havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente deverá repetir a votação;

II – é vedado o voto por procuração.

III – ao final das votações é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar em Ata.

**Art. 7º** – As deliberações do Conselho serão tomadas com base em pareceres anteriormente emitidos, por maioria simples do *quorum* mínimo de seus membros permitido por este Regimento, obedecido o seguinte:

I – o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate na votação;

II - as decisões do Conselho serão registradas em Ata.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho serão apresentadas através de Pareceres, Relatórios, Moções ou Resoluções.

**Art. 8º** – Após aprovada a redação final das decisões do Conselho, serão estas enviadas ao Prefeito Municipal para os fins de direito.

**Art. 9º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de nomeação dos Conselheiros do

Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, a partir da vigência desta Lei, com mandato até 31 de dezembro de 2.004, permitida a recondução ao cargo pelo período de tempo nos termos do “caput” do Art. 2º da presente Lei.

§ 1º - O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Preços comunicará, através de ofício, com o prazo de dia 15 (quinze) dias anterior ao término do mandato de seus respectivos representantes, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho, exceto os atuais, tomarão posse no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, dos anos ímpares.

**Art. 10** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, serão resolvidas na forma dos incisos XVIII e XIX do § 1º do art. 4º desta Lei.

**Art. 11** – Fica criada, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS**, com a finalidade de análise de planilhas para alteração de tarifas públicas, em especial para o transporte coletivo e de táxi, com vistas a pareceres técnicos que subsidiarão e orientarão as deliberações dos Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, que será composta pelos membros representantes dos órgãos/entidades seguintes:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Municipal;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V. Coordenadoria de Planejamento;
- VI. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sul do Estado do Espírito Santo, Unidade de Trabalho Local – ADESE Cachoeiro;
- VII. Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

**Parágrafo único** – A Coordenação Geral da Comissão de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Secretário-Chefe de Gabinete, que na sua ausência ou qualquer impedimento legal, será substituído pelo Coordenador-Chefe de Planejamento.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a baixar Decretos para regulamentação da presente Lei, homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas e da Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas e, ainda, estabelecer competências não previstas neste diploma legal e fundamentais para a execução das atividades de assessoramento e aconselhamento ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs. 11.841/99, 12.298/00, 12.636/00, 13.188/01, 13.418/01, 13.846/02, 14.259/03, 14.587/03 e 14.588/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5494**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A UNIDAS - RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a **UNIDAS - RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA**, permissionária do Serviço Especial de Repetição e Retransmissão de Televisão na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Canal 5, através das Portarias n.ºs 1000/94 e 065/95 e licença de funcionamento de estação emitida em 24.11.95, do Ministério das Comunicações, inscrita no CNPJ sob o número 27.464.908/0001-02, com a finalidade de custear despesas com a manutenção da entidade no que se refere as contas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, aluguéis, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, renovação de licenças de funcionamento, e outras que porventura forem essenciais para a operação normal do sistema de geração de imagens, inclusive, podendo disponibilizar pessoal técnico e administrativo, considerando os relevantes serviços que são prestados e, em especial, por estar credenciada junto Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** para atender ao sistema de rádio disponível nos órgãos municipais que tem por incumbência o desenvolvimento de atividades voltadas à segurança e o bem estar da sociedade.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício vigente e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à editar ato administrativo para a abertura de crédito especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo, as despesas financeiras originárias da sua execução, serem realizadas com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**